



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaonorte@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória - CEP 78530-000 CNPJ Nº 03.238.019/0001-83

DECISÃO DE RECURSO

Relatório

Depois de realizada a sessão de julgamento das Propostas de Preços da licitação Tomada de Preço 001.2018, no dia 09/04/2018, e Publicação de Resultado de Julgamento de Proposta de Preço no dia 10/04/2018 nos veículos de publicação dessa Prefeitura Municipal (AMM, SITE DA PREFEITURA, DOC, DC, DOU, MURAL), neste ato também fora publicado abertura de prazo de 05 dias úteis, para manifestação de Recurso quanto ao julgamento das propostas de Preços, na oportunidade em que a Empresa **SIM ENGENHARIA LTDA EPP** manifestou intenção quanto à interposição de recurso.

Tempestivamente restou-se interposta a irrisignação sob o argumento de:

1º) Reformar a decisão desta digna Comissão Permanente de Licitação a fim de considerar a proposta da **CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - ME**, desclassificada, pelo não cumprimento dos seguintes itens:

- a) Apesar de intimada à apresentação de nova proposta de preços devidamente corrigida, a Licitante deixou de corrigir o erro verificado em sua composição AMM CIV 001- ADMINISTRAÇÃO LOCAL - fls. 63 da nova proposta, utilizando 631 Horas para o profissional ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ao invés das 980 horas previstas no orçamento base.
- b) Em sua composição AMM CIV 46 exclui profissional (auxiliar de eletricitista) considerado essencial à execução do serviço do composto, bem como utilizou-se de quantidades de mão de obra inferiores aquelas prevista no orçamento base.
- c) Apresentação de composição do BDI e dos encargos sociais em desacordo com a legislação pertinente.

Diante disso, restou-se requerido o provimento do recurso *sub examine*.

Foram, pois, notificada a licitante interessada **CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI ME** para apresentação, querendo, de contrarrazões, a qual manifestou tempestivamente.

Após recebimentos de Recurso e Contrarrazões esta Comissão Encaminha-os para o setor de engenharia para análise e julgamento técnico.



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacao@emil.com

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória - CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Passa-se a decidir conforme parecer técnico:

Em relação:

Item: a) AMM CIV 001- ADMINISTRAÇÃO LOCAL- Conforme Edital Tomada de Preços 001/2018, item 10.1.1.3 a planilha de referência apresenta preços estimados cabendo os licitantes segundo sua própria metodologia, avaliar e adotar seus próprios valores.

Desse modo não consta de que a mão de obra do licitante possa cumprir determinada tarefa consumindo menos horas de trabalho, desde que não seja uma condição inexecutável, o que não é o caso.

Item: b) AMM 46 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PLAFONIER ARO/BASE METÁLICA C/ GLOBO ESFÉRICO VISRO LEITOSO BOCA 10 CM DIAM 20 CM P/ 1 LAMP INCAND, INCL SOQUETE PORCELANA - Conforme resposta para o **Item: a)** o licitante pode adotar seus próprios valores, não consta impedimento, até porque o quantitativo de horas designado pode também estar sendo distribuído para dois eletricitas, sendo assim não se torna inexecutável e ainda, o custo avaliado pela licitante ainda consta como superior ao oferecido pela própria recorrente.

Item: c) O Acórdão 2622/2013 pág 85 determina que os Editais de licitação devem prever a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV Lei Complementar 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas a recolher.

Diante das respostas exaradas acima, prezando pela a economicidade para a Administração Pública não há lastro suficiente para a não aceitação da Proposta de Preço da empresa **CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - ME.**

Nesse sentido, aliás, posiciona-se a jurisprudência.

Senão veja-se:

Ab initio cabe destacar que a administração pública segue os princípios estampados no art. 37 da Carta Magna e por simetria os princípios do art. 3º da lei de licitações.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaogta@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória - CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Cumpra, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação dever ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados **desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.**

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Concomitantemente, aplica-se os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

"o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas".

Além do mais o erro deve ser contundente para que seja afastada a respectiva proposta. No mesmo sentido, alicerçados por Marçal Justen Filho:

"Não basta comprovar a existência do defeito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse sob tutela do Estado. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir a extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação das funções atribuídas ao Estado" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12.ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 597)

A Jurisprudência do STF contempla idêntica orientação:

"Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa." (RO em MS no. 23.714-1/DF, rel Min. Sepúlveda Pertence.



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2017/2020

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (68) 3552-5135 / e-mail: licitacao@pmgn.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória - CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83


Sendo assim, da contida análise dos autos, mormente as alegações trazidas pela empresa recorrente julgo totalmente **IMPROCEDENTE AS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **SIM ENGENHARIA LTDA EPP**, ora recorrente, nos fundamentos acima explanados.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto **CONHEÇO** o presente recurso, e **NEGO-LHE PROVIMENTO NA SUA TOTALIDADE**, permanecendo o Julgamento final já publicado tendo como vencedora da Licitação Tomada de Preço 001.2018 a empresa **CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - ME**.

Remeto os autos à autoridade superior para de acordo da decisão.


Guarantã do Norte/MT, 24 de Abril de 2018.


Gutenberg Xavier Alves dos Santos
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

De Acordo

Reitero os fundamentos acima.

Guarantã do Norte/MT, 24 de Abril de 2018.


Érico Stevan Gonçalves

Prefeito